

Joana Alves Abreu e Mariana Coelho dos Santos

## Decreto-Lei n.º 94/2026, de 30 de abril – Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico

A 30 de abril de 2026, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 94/2026, que procede (i) à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (“SNG”), (ii) à transposição parcial da Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, e (iii) à transposição parcial da Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética (para consulta [aqui](#)).

O Decreto-Lei n.º 94/2026 entra em vigor no *dia seguinte ao da sua publicação*, portanto no dia 01.05.2026.

O diploma promove, essencialmente, três alterações no Decreto-Lei n.º 62/2020:

### 1. Encargos de ligação às redes (artigo 72.º):

- **Responsabilidade pelos encargos:** o titular do registo para produção de gases de origem renovável deixa de suportar integralmente os encargos de ligação desde o estabelecimento de produção até à rede pública de gás, passando a ser responsável apenas pelos encargos que não sejam comparticipados pelo SNG, segundo critérios e metodologia a fixar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”).
- **Crítérios e metodologia da ERSE (novo n.º 6):** devem obedecer a princípios de (i) utilização eficiente das redes e demais infraestruturas do SNG, (ii) proteção dos clientes face à evolução das tarifas, e (iii) promoção da descarbonização, através do cumprimento de políticas estratégicas nacionais como o PNEC 2030, o Plano de Ação para o Biometano 2024-2040 e a Estratégia Nacional de Hidrogénio. Tais critérios e a metodologia são aprovados pela ERSE no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do diploma.

### 2. Planeamento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (artigo 86.º):

- **Atualização do enquadramento europeu:** foi substituída a remissão para o Regulamento (CE) n.º 715/2009, que enquadrava o mercado interno do gás natural, mas que, entretanto, foi revogado. A norma refere-se agora ao Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho de 2024, que estabelece o novo regime europeu aplicável aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio. Esta alteração adapta o planeamento nacional ao quadro regulatório europeu mais recente.
- **Introdução de um novo critério de investimento:** os novos investimentos dependem de análise de custo-benefício, devem maximizar a eficiência, obedecer ao princípio da prioridade à eficiência energética e considerar alternativas quanto a flexibilidade, gestão da procura e soluções de mercado. A ERSE pode aprovar e publicar a metodologia a seguir na análise da eficiência dos investimentos, com base em proposta dos operadores das redes.

### 3. Princípios aplicáveis ao cálculo e à fixação das tarifas (artigo 109.º):

- **Eficiência energética:** é introduzido expressamente o princípio da prioridade à eficiência energética. A eficiência energética passa a ser um princípio estruturante, integrado com as metas climáticas e de sustentabilidade.

## Contacto



**Joana Alves Abreu**

Counsel

[joana.abreu@perezllorca.com](mailto:joana.abreu@perezllorca.com)

T. +351 211 256 917

## Escritórios

### Europe ↗

Barcelona  
Lisbon  
Madrid

Brussels  
London

### America ↗

Bogotá  
Mexico City  
New York

Medellín  
Monterrey

### Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 5 de maio de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

**Pérez-Llorca App**  
Todo o conteúdo jurídico



[perezllorca.com](http://perezllorca.com) ↗

